



Sessão de 30/04/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1914/989/14

Representante: CLICK LIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA -

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão SABESP "Online" nº 90549/14, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de materiais de escritório e similares.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1145/989/14

Representante: ALAN ZABORSKI

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Objeto: Exame prévio do Edital Nº019/2014 - CO DER Objetivando a contratação das obras e serviços de conclusão da duplicação e melhorias da SP 463, do km 37,93 ao km 41,98 e km 45,50 ao km 50,50, no município

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-948/989/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: GUILHERME FRACCARI NOGUEIRA

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABE

Objeto: Representação contra o edital do RDC SABESP ON-LINE CSO 49.412/13, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução das obras do coletor tronco Anhangabaú e Interceptores ITA-1J e ITI-7, i

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-000517/009/07

Recorrente(s): Conjunto Hospitalar de Sorocaba – CHS - Diretor Técnico de Departamento - Ricardo José Salim.

Assunto: Contrato entre Conjunto Hospitalar de Sorocaba e MaxLav Lavanderia Especializada Ltda., objetivando a prestação de serviços externos de lavanderia hospitalar.

Responsável(is): Sidnei Nassif Abdalla (Diretor Técnico de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegal o ato ordenador das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-10.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039326/026/10, TC-030618/026/10 e TC-025144/026/10.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-042479/026/06

Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, José Carlos Ramos de Oliveira – Ex-Superintendente do IAMSPE e Input Center Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a empresa Input Center Informática Ltda., objetivando a contratação de



empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de gestão hospitalar, administração, gerenciamento e manutenção de suporte de informática, para o Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.

Responsável(is): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-10.

Advogado(s): Paulo de Tarso Barbosa Duarte, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016113/026/08 e TC-039928/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-001864/007/07

Recorrente(s): Álvaro Batista Camilo – Coronel PM Dirigente da Polícia Militar.

Assunto: Contrato celebrado entre o Comando de Policiamento do Interior I - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Vega Distribuidora Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 800.000 litros de combustível.

Responsável(is): Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente) e Sérgio Teixeira Alves (Coronel PM Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 1000 UFESP's aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-001917/007/07

Recorrente(s): Álvaro Batista Camilo – Coronel PM Dirigente da Polícia Militar.

Assunto: Contrato celebrado entre o Comando de Policiamento do Interior I - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Vega Distribuidora Petróleo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 320.000 litros de combustível.
Responsável(is): Leônidas Pantaleão de Santana (Major PM Dirigente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-11.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

05 TC-001986/007/07

Recorrente(s): Álvaro Batista Camilo – Coronel PM Dirigente da Polícia Militar.
Assunto: Contrato celebrado entre o Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 390.000 litros de combustível.
Responsável(is): Luís Augusto Guimarães (Tenente Coronel PM Dirigente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-11.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

06 TC-021585/026/08

Recorrente(s): Álvaro Batista Camilo – Coronel PM Dirigente da Polícia Militar.
Assunto: Contrato celebrado entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 3.300.000 litros de combustível.
Responsável(is): Nilson Carletti (Tenente Coronel PM Dirigente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-11.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



07 TC-030299/026/08

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos –CPTM e Unitech Tecnologia de Informação S/A.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Unitech Tecnologia de Informação S/A, objetivando a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação que se constituem em uma solução (serviços, softwares e equipamentos) global compreendendo: gestão de infraestrutura de TI, gestão de redes, suporte técnico e atendimento ao usuário (help-desk), desenvolvimento e manutenção de aplicativos WEB, solução de segurança, serviços de impressão e fornecimento de servidores, sistema de armazenamento centralizado, unidade de back-up robotizada, microcomputadores desktop e microcomputadores notebooks.

Responsável(is):Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, pena de multa no valor equivalente a 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-12.

Advogado(s):Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

08 TC-012618/026/13

Autor(es): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Consórcio F.M.Rodrigues/Cappellano, objetivando a execução de empreendimento habitacional no Município de Itaí, de 143 unidades habitacionais tipo TI24C/TI13A-V2 e serviços de terraplenagem no Empreendimento Itaí “A2”.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-031362/026/99). Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-031362/026/99 e Expediente(s): TC-025015/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

09 TC-012619/026/13

Autor(es): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à época.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e SERCOM Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem e construção de 124 unidades habitacionais, tipo TI24C/TI13A-V2 e de 01 centro comunitário tipo CC1A para empreendimento habitacional no Município de Riolândia, denominado Riolândia “F”.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-031363/026/99). Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-031363/026/99.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

10 TC-012620/026/13

Autor(es): Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à época.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Comagi Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 374 unidades habitacionais tipo VI22F – V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Guarulhos – Código RMGUA-3, também denominado Guarulhos “R1/2/3”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-08, que aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-028765/026/03). Acórdão publicado D.O.E. de 15-12-12.
Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
Acompanha(m): TC-028765/026/03 e Expediente(s): TC-009434/026/13.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1946/989/14

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação em face do pregão presencial que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FRETADO PARA ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL, MÉDIO E INFANTIL, RESIDENTES

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1917/989/14

Representante: J. L. RODRIGUES ALIMENTOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA

Objeto: Impugnações formuladas contra Edital de Pregão Presencial nº 11/2014 concernente ao processo licitatório do Município de São Sebastião da Grama para o fornecimento de gêneros alimentícios para a meren

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1935/989/14



Representante: AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 19/2014 (processo adm. nº 3211/2014) da Prefeitura Municipal de Bariri, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de c

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1954/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Trata-se de licitação objetivando o registro de preço para aquisição de KIT ESCOLAR, onde ficou claramente demonstrado no Edital o direcionamento do certame para contratação de determinado empresa ou

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1433/989/14

Representante: IMPREJ ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 30/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1499/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do pregão presencial nº. 030/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação asfáltica (tapa buraco), no perímetro urbano do município.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1067/989/14

Representante: ESTACIONAMENTO BERTOLETTI LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 001/2014 destinada à concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veícul

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1029/989/14



Representante: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Objeto: Representação ao edital Pregão Presencial nº70/2013, com data suspensa da Administração, tendo por objeto a prestação de serviços de varrição, limpeza, conservação, desinfecção de locais públicos e de

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-1912/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA
Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 006/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento e administração de vale alimentação aos funcioná

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1973/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 006/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento e de administração de vale alimentação aos func

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1769/989/14

Representante: G&F 10 PRESTACAO DE SERVICO DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA - M
Representada: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE
Objeto: Impugnações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 004/2014 - Processo nº 039/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de controle de acess

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1422/989/14

Representante: JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE CERDEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação com Pedido de Suspensão Liminar contra o Edital de Pregão Presencial nº006/2014 da PM de Osasco objetivando o Registro de Preços para fornecimento de mobiliários para atender as secretar

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1031/989/14

Representante: PROCEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação formulada contra Edital da Concorrência Pública nº 12/2013, tendo por objeto a execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e preventiva, ampliação, moderni

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-1857/989/14

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 121/2014, que tem como objeto a aquisição de materiais escolares destinados aos alunos do ensino fundamental.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1768/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 005/2014, que tem por objeto o fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1312/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Objeto: Impugnações ao edital da concorrência nº. 01/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo, para construção da Delegacia Seccional de Polícia, no Município de Adamantina, em at



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO / MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1377/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial nº. 027/2014, tendo por objeto a aquisição de pneus comuns e radiais.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-1524/989/14

Representante: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 030/2014, que tem como objeto o registro de preço para a aquisição, recarga e remanufatura de cartuchos de tinta para impressoras.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-1865/989/14

Representante: PATRICIA MARIA DE MATOS BARONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 42/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1959/989/14

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE FITAS/TIRAS DE GLICEMIA, BEM COMO LANCETAS PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - DIRECIONAMENTO CONTRÁRIO ÀS PREMISSAS TÉCNICAS JÁ CONS

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1979/989/14

Representante: EDUARDO JOSE DE FARIA LOPES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Processo nº 1.709/2014 /edital de Concorrência nº 02/2014 - Tipo: Menor



Preço. Objeto: Contratação de empresa, ou consórcio de até duas empresas, especializada(s) na prestação de serviços de manutenção

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1915/989/14

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Impugnação em face do edital da Tomada de Preços nº 001/2014, promovida pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires, o qual tem por objeto o fornecimento de vale-refeição, através de cartão eletrônico/mag

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1997/989/14

Representante: TALITA ZANELATO BRAGA DO CARMO

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIP

Objeto: Representação formulada contra o edital do Convite nº 1/2014, tendo por objeto a contratação de serviços de consultoria, assessoria e serviços jurídicos na área de direito público, englobando a seara

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1085/989/14

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra edital do pregão eletrônico promovido pela Prefeitura de Guarulhos para gestão eletrônica do abastecimento de veículos.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1239/989/14

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/2014, que tem como objeto a aquisição de materiais de uso médico, ambulatorial e de enfermagem , bem como de fralda geriátrica e de insumos par

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1298/989/14

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Edital do Pregão presencial 02/2014 para Contratação de empresa para



fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1850/989/14

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação em face do edital de Tomada de Preços nº 10/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Sistema eletrônico que comporte o Livro Eletrônico

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1864/989/14

Representante: RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 053/2014, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1868/989/14

Representante: ROBERTO LUIZ CHALITA MENDER ABI SAMRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº. 053/2014, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1913/989/14

Representante: LUIZ GUSTAVO CLEMENTE MONTEIRO - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação contra edital de Concorrência Pública 02/2004 objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública do

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1927/989/14



Representante: BM6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública n

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1938/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
Objeto: ?contratação contra o edital do Pregão Presencial nº 05/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação por meio de cartão magnético aos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1972/989/14

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Objeto: Representação formulada contra edital de Pregão para Registro de Preços nº03/2014 tendo por objeto o Registro de Preços para Locação de Equipamentos em regime de comodato de Circuito Interno de TV (Câ

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-138/989/14

Representante: MARILIA BARBOSA
Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE - CODESAVI
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-186/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA
Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE - CODESAVI
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 003/2014, o qual tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legi

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-840/989/14



Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME
Representada: FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI
Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do pregão presencial nº. 01/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de administração e fornecimento de documentos de lei

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-1888/989/14

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 432/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de funilaria, pintura e tapeçaria nos veículos da f

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1919/989/14

Representante: VITUR LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA
Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do pregão presencial nº. 011/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de 04 (quatro) linhas de ônibus com objetivo de efetuar o t

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1965/989/14

Representante: SST GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM - MARILIA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 10/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de apuração e leitura de consumo de água com impressão simultânea

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2001/989/14

Representante: COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA
Objeto: Pregão Presencial n.º 03/2014, da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, a realizar-se em 30.04.2014, às 10 h, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamen



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1647/989/14

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte de alunos entre os municípios de Analândia e de S

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1665/989/14

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte de alunos entre os municípios de Pirass

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

11 TC-044257/026/09

Agravante(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Serg Paulista Construção e Serviços Técnicos Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de dezembro de 2013, que indeferiu “in limine” o processamento de recursos ordinários, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Serg Paulista Construção e Serviços Técnicos Ltda.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves, Emerson Henrique Moreira, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Jahir Estácio de Sá Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: PROVIDO.

12 TC-002339/026/10

Agravante(s): João Guilherme Santos Angelieri - Presidente da Câmara Municipal de



Potim no exercício de 2010.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 12 de fevereiro de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais da Câmara Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2010.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva.

Acompanha(m): TC-002339/126/10

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PROVIDO.

13 TC-001057/026/10

Agravante(s): Consórcio Intermunicipal Renovando Estradas - Ex-Presidente Paulo Sérgio Rodrigues.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 30 de outubro de 2013, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais do Consórcio Intermunicipal Renovando Estradas, relativas ao exercício de 2010.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Acompanha(m): TC-001057/126/10.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AGRAVO

Expediente

14 TC-018994/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044482/026/07 e Expediente(s): TC-012644/026/13 e TC-015717/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



15 TC-019007/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos de Santa Cruz.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044483/026/07 e Expediente(s): TC-012645/026/13 e TC-015718/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

16 TC-019008/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Valença.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044484/026/07 e Expediente(s): TC-012646/026/13 e TC-015719/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

17 TC-019009/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Última Hora.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.



Acompanha(m): TC-044486/026/07 e Expediente(s): TC-012647/026/13 e TC-015720/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

18 TC-019010/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Dourado.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044487/026/07 e Expediente(s): TC-012648/026/13 e TC-015721/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

19 TC-019011/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Beira Mar.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044488/026/07 e Expediente(s): TC-012649/026/13 e TC-015722/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



20 TC-019012/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz da Ilha.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044489/026/07 e Expediente(s): TC-012650/026/13 e TC-015723/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

21 TC-019013/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044490/026/07 e Expediente(s): TC-012651/026/13 e TC-015724/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

22 TC-019014/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e a Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Camisa Alvinegra.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.



Acompanha(m): TC-044491/026/07 e Expediente(s): TC-012652/026/13 e TC-015725/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

Expediente

23 TC-019015/026/13

Agravante: Márcio Luiz França Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2013, que indeferiu liminarmente o processamento de agravo interposto contra o indeferimento de ação de revisão – contrato de prestação de serviços celebrado entre Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente e o Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente.

Advogado(s): Bernadete Bacellar do C. Mercier, Carlos Augusto Freixo e outros.

Acompanha(m): TC-044504/026/07 e Expediente(s): TC-012653/026/13 e TC-015726/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-042351/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do Município (roçagem de áreas públicas, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e rotatórias de avenidas e apoio às obras – Bloco A).

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ary Fossen – Prefeito à época, multa de 300 UFESP's, e, ao Sr. Walter da Costa e Silva Filho - Secretário Municipal de Serviços Públicos, multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-11-09.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral



Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

25 TC-011416/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas no edital de Pregão Presencial nº 01/07, promovido pelo Executivo Municipal de Itanhaém, objetivando o registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-11.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-008899/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e Nayr Confecções Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-11.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001889/010/07

Recorrente(s): Antônio Carlos de Faria – Ex-Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aproximadamente 6.000 mil cestas básicas para os servidores públicos municipais e 960 cestas básicas para o Fundo Social de Solidariedade – FUSSOM a serem entregues mensalmente no período de 12 meses.

Responsável(is): Antônio Carlos de Faria (Prefeito à época) e Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o decorrente contrato e os sete termos aditivos, bem como ilegais os atos de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001990/002/08

Recorrente(s): Nilson Calamita Filho – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e ED Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação de show artístico “ao vivo” com a Banda Jota Quest, no dia 10 de setembro de 2004, por ocasião da realização da XXII FAMPOP – Feira Avareense de Música Popular.

Responsável(is): Nilson Calamita Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-011774/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., objetivando a locação de 170 veículos novos 0km, bicomustível (álcool/gasolina), com rádio transceptor de comunicação móvel, incluindo a prestação de serviço de gestão da frota, com manutenção preventiva e corretiva.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Fabio Mutsuaki Nakano, Dalciani Felizardo e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-021071/026/09

Recorrente(s): Jorge Abissamra - Ex-Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Mercosul Comercial e Industrial Ltda., objetivando o fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata para registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E.de 09-07-11.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-001663/007/07

Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Ex-Prefeito Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Guin Comércio e Representação Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época) e Ricardo Galeas Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável



multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): José Roberto Sodero Victório, Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Maria Goreti Vinhas, Maria Paula Sodero Victório, Rodrigo Moreira Sodero Victório, Roberta Aline Oliveira Visotto, Marcos Aurélio Monsores da Silva, Thiago Guedes Tomizawa, Paola Moreira Sodero Victório, Rogério Azeredo Renó, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Synthea Telles de Castro Schmidt, Vitor Duarte Pereira e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-003066/003/06

Recorrente(s): Luvaldo André Flaibam – Ex-Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba e a empresa Medical Serviços Médicos Hospitalar e Ambulatorial Ltda., objetivando um programa de parceria na assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Morungaba.

Responsável(is): Luvaldo André Flaibam (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os atos praticados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-10.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva, Keith Nakano, Ivando Cesar Furlan e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-004990/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba – Armando Tavares Filho - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a empresa Júlio Simões Logística S/A, objetivando a aquisição de passes especiais de ônibus para atender alunos de diversas escolas do Município.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-11.

Advogado(s): Elson Custodio de Farias Filho, Elaine Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC—013943/026/10.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-005059/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano, no exercício de 2007.

Responsável(is): Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-12.

Advogado(s): Marco Aurélio Pereira Tanoeiro, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-010391/026/08

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa CECAM – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na locação de sistemas informatizados, desenvolvidos em linguagem visual para microcomputadores, nas áreas de: Orçamento, Contabilidade Pública, Previdenciária e Tesouraria, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e Taxas, Administração de Pessoal, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo, Ouvidoria, Cemitério, Controle de Frota e Gerencial incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e a transferência da base de dados existentes na Prefeitura para o novo sistema.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Jairo Braga de Milani, Flávia Maria Palavérie outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-008133/026/05

Recorrente(s): Lázaro José Piunti– Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Serra Leste Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de distribuição, condicionamento, distribuição e controle de cestas básicas de alimentos para funcionários municipais.

Responsável(is): Lázaro José Piunti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-018054/026/02 e Expediente(s): TC-022490/026/04, TC-035899/026/06, TC-016653/026/07 e TC-025170/026/07.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. REDUZIDO O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

37 TC-005923/026/09

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC - Central de Convênios e a empresa Viação Santo Ignácio Ltda., objetivando a locação de veículos tipo van, ambulâncias tipo B – suporte básico e micro-ônibus para transporte de pacientes e portadores de necessidades especiais (incluindo motorista, manutenção e combustível).

Responsável(is): Murilo William Dib (Diretor da Central de Convênios da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a cotação de preços, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-14.

Advogado(s): Sandro Tavares, Eurico Souza Leite Filho, Miguel Cordovani, Tatyana M. Palma e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-000945/004/07

Recorrente(s): Seisu Komesu – Ex-Prefeito do Município de Guaimbê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e Filadélfia Comércio e Transportes Ltda., objetivando construção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, padrão CDHU, tipologia TG23A, envolvendo materiais, serviços especializados, técnico responsável pela obra e gerenciamento, com fornecimento de materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Responsável(is): Seisu Komesu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-12.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001871/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o registro de preços para fornecimento de combustíveis.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito à época) e Nilson Alcides Gaspar (Secretário da SEMURB).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão e a ata de registro de preços e irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-10.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-002292/006/07

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP – Pedro Augusto Barros Scomparin - Diretor Superintendente.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP e Construtora CVP S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações, assistência técnica e de produção para operação da Fábrica de Equipamentos Sociais.



Responsável(is): Augusto Pereira Filho (Diretor Superintendente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-10.
Advogado(s): Ângelo Roberto Pessini Júnior, Jefferson Renosto Lopes, Marcelo Palavéri e outros.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000128/009/09

Recorrente(s): João Carlos Luz Ravacci Menck – Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema e Teresa de Jesus Florêncio – ME, objetivando o transporte de alunos do ensino fundamental da rede municipal e de alunos do ensino médio da rede estadual.

Responsável(is): João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-13.

Advogado(s): Marco Aurélio Ferreira Cocito, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha(m): Expediente(s):TC-002044/009/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-028832/026/08

Recorrente(s): Julieta Fujinami Omuro - Ex-Prefeita Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e Comercial e Construtora Fênix Ltda., objetivando a reconstrução do Mercado Municipal de Pescados. Responsável(is):Julieta Fujinami Omuro (Prefeita á época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-11.

Advogado(s): Tânia Mara Avino e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-020313/026/12

Recorrente(s): Ocimar Polli - Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Representação formulada por SodexoPass do Brasil Serviços e Comércio S/A, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva, em contratação por dispensa de licitação de empresa administradora de cartões de alimentação, destinados aos funcionários públicos municipais.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as despesas efetuadas diretamente, sem licitação, em favor da empresa Ticket Serviços S/A, condenando o responsável a devolver aos cofres municipais o valor impugnado, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

44 TC-000550/013/08

Autor(es): Aparecido do Carmo de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Matão à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Aparecido do Carmo de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, deixando de dar quitação ao responsável tendo em vista a pendência de restituição ao erário dos valores apontados (TC-001830/026/06).

Advogados: Paulo Roberto Ciofi e Sandra Elisa Ciofi.

Acompanha(m): TC-001830/026/06, TC-001830/126/06 e TC-001830/326/06.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



45 TC-000263/002/11

Autor(es): Osvaldo Barbosa de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaí.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2006.
Responsável(is): Osvaldo Barbosa de Oliveira (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a promover a restituição ao erário do montante impropriamente pago aos Agentes Políticos atualizado até a data do efetivo pagamento (TC-001379/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-09.
Acompanha(m): TC-001379/026/06, TC-001379/126/06 e TC-001379/326/06.
Advogado(s): Youssif Ibrahim Junior, Marcos Alves de Souza e outros.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.
DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA PROVISÃO DE QUITAÇÃO.**

46 TC-018760/026/12

Autor(es): Pedro Tomishigue Mori – Presidente da Câmara de Santana de Parnaíba.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2007.
Responsável(is): Pedro Tomishigue Mori (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003258/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-08-10.
Advogado(s): Oscar Toyota, Renato Tamotsu Uchida e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Acompanha(m): TC-003258/126/07 e TC-003258/326/07.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-001344/004/06

Recorrente(s): José da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Fartura.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fartura e a Construtora Mazetto Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 200 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Fartura “E”.
Responsável(is): José da Costa (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-11.
Advogado(s): Ronan Figueira Daun, João Ferreira Júnior e outros.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001972/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Eremim Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano, objetivando a cooperação técnica e financeira para o atendimento de políticas públicas vinculadas à Educação e ao Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Trabalho, Desenvolvimento e Inclusão), Marcos Aurélio Rodrigues Freitas e Maria José Favarão (Secretários da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Emidio de Souza multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028067/026/13 e TC-004955/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000935/008/08

Recorrente(s): Toshio Toyota - Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte e Prefeitura Municipal de Novo Horizonte por seu atual Prefeito Antonio Vila Real Torres.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade visando a centralização de toda movimentação financeira do Município, processamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, a efetivação de pagamentos aos fornecedores do Município, correntistas do banco, por conta e ordem do Município e realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos.

Responsável(is): Toshio Toyota (Prefeito à época).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-11.

Advogado(s): Ernomar Octaviano, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Gabriela Ramos Monteiro Tavares e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

AÇÃO DE REVISÃO

50 TC-001072/004/09

Autor(es): José Airton Cardoso – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cerqueira César.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): José Airton Cardoso (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003681/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-09.

Advogado(s): Claudio Henrique Manhani, Ademar Franco da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-003681/026/05 e TC-003681/126/05.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-001049/026/11

Município: Turiúba.

Prefeito(s): Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-06-13, publicado no D.O.E. de 25-06-13.

Advogado(s): Gentil Hernandez Gonzalez e outros.

Acompanha(m): TC-001049/126/11 e Expediente(s): TC-040604/026/12, TC-014959/026/13, TC-014960/026/13 e TC-014961/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - Gentil Hernandez Gonzalez.



Resultado: NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-001542/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Representação formulada por Pedro de Alcântara Motta – munícipe de Jacareí, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal decorrente de matéria publicada no Jornal Diário de Jacareí com o título “Prefeitura Esquece Licitação e vai Adiar Contrato de Lixo”.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-09.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

53 TC-002784/003/07

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa Prime Engenharia e Construções Ltda., objetivando a edificação do Pronto-Socorro do Jardim Macarenko.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento), Roberto Mardem Soares Farias (Secretário Municipal de Saúde) e Mirian Cecília Lara Neto (Responsável Técnica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, recomendando-se à origem rigorosa observância da Lei, das Súmulas e Jurisprudência desta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-12.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



54 TC-000905/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Sertran Sertãozinho Transporte Coletivo Ltda., objetivando serviços de transporte escolar especial, incluindo monitores capacitados para atendimento aos alunos do Centro de Educação Especial Egidio Pedreschi.

Responsável(is): Antônio Nami (Secretário da Administração), José Norberto Callegari Lopes (Secretário da Educação) e Afonso Reis Duarte (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-11.

Advogado(s): Maria Helena Rodrigues Cividanes e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 30 de abril de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL